

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00323/2015 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)

"Dispõe introdução sobre alteração da lei 7.329, de 11 de Julho de 1969, acrescenta cinco parágrafos e altera o "caput" do Art. 1°, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Art. 1º da lei 7.329, de 1969, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art.1° O transporte individual de passageiros, no Município, em veículos de aluguel providos de taxímetro, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão "autorização" Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos, pelo Executivo.
- § 1° A autorização (alvará) de estacionamento, não poderá ser objeto de penhora ou leilão, mesmo que venha constar em contrato entre as partes como garantia de bem adquirido, carro novo ou usado, e outros.
- § 2° Nenhum documento de contrato ou acordo de qualquer natureza entre as partes, que conste vinculação alvará de estacionamento como garantia de pagamento de divida, terá validade perante o poder público concedente.
- § 3º Fica vedado ao poder público municipal bloqueio de alvará em seu sistema de controle por decisão da justiça, assegurando a terceiro como garantia de pagamento de dívida.
- § 4° Fica estipulado multa de R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) a pessoa física, e o dobro na pessoa jurídica que vincular a autorização alvará de estacionamento em contrato como garantia de pagamento de divida,
- I A correção dos valores previstos, será reajustado anualmente com base no IGP-Índice Geral de Preços- Mercado.
 - II Na reincidência, aplica se multa em dobro.
- §5° Os casos omissos, não previstos nesta lei, serão resolvidos por decisão do Secretário Municipal de Transportes (SMT) ou diretor do Departamento de Transportes Público (DTP), segundo os procedimentos desta lei." (NR)
- Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, que serão suplementadas se necessárias.
- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de Junho de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.